

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - 9\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Governo, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratultamente.

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Despacho ministerial — Delega no superintendente dos serviços da Armada e no director-geral da Marinha a competência para autorizarem os conselhos administrativos dos organismos com sede no continente que estiverem sob as suas ordens e os dos navios em serviço nos portos do continente, excepto Lisboa, a fazer despesas com material superiores a 5.000\$\mathscr{g}\$ e até à importância de 30.000\$\mathscr{g}\$ e a poderem dispensar o concurso público e o contrato escrito na realização dessas despesas.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 38:158 — Aprova o Regulamento Telegráfico Internacional, referido no artigo 13.º da Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Atlantic City em 2 de Outubro de 1947 — Substitui o regulamento assinado no Cairo em 4 de Abril de 1938.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Despacho

Ao abrigo da faculdade conferida no artigo 76.º do Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado e mandado por em execução pelo Decreto n.º 31:859, de 17 de Janeiro de 1942, delego no superintendente dos serviços da Armada e no director-geral da Marinha a competência para autorizarem os conselhos administrativos dos organismos com sede no continente que estiverem sob as suas ordens e os dos navios em serviço nos portos do continente, excepto Lisboa, a fazer despesas com material superiores a 5.000\$ e até à importância de 30.000\$ e a poderem dispensar o concurso público e o contrato escrito na realização dessas despesas.

Ministério da Marinha, 20 de Janeiro de 1951.— O Ministro da Marinha, Américo Deus Rodrigues Thomaz.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 38:158

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado o Regulamento Telegráfico Internacional, referido no artigo 13.º da Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Atlantic City em 2 de Outubro de 1947, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37:392, de 28 de Abril de 1949, e ratificada por Carta de 26 de Maio de 1949 publicada no *Diário do Governo* de 6 de Setembro de 1950.

Este Regulamento, que segue em anexo ao presente decreto e dele faz parte integrante, foi assinado em Paris em 5 de Agosto de 1949 e substitui o do Cairo, assinado em 4 de Abril de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1951.—António Óscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — Manuel Gomes de Araújo.

Regulamento Telegráfico

(Revisão de Paris, 1949)

Anexo à Convenção Internacional das Telecomunicações (Atlantic City, 1947)

CAPÍTULO I

Objecto do Regulamento Telegráfico — Definições

ARTIGO 1

Objecto do Regulamento Telegráfico

1. § 1. O Regulamento Telegráfico fixa as disposições a observar no serviço telegráfico internacional.

2. § 2. As disposições do presente Regulamento são aplicáveis às comunicações por fio e às comunicações sem fios sempre que o Regulamento das Radiocomunicações e o Regulamento Adicional das Radiocomunicações não determinem o contrário.

3. § 3. As disposições deste Regulamento podem ser revogadas nas relações reguladas por acordos particulares ou por acordos regionais concluídos em virtude das disposições dos artigos 40 e 41 da Convenção.

ARTIGO 2

Definição dos termos empregados no Regulamento Telegráfico Internacional

4. Telecomunicação. — Qualquer transmissão, emissão ou recepção de sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza, por fio, radioelectricidade, óptica ou outros sistemas electromagnéticos.

5. Telegrafia. — Sistema de telecomunicação que permite a transmissão de escritos pelo emprego de um có-

digo de sinais.

6. Telefonia. — Sistema de telecomunicação estabelecido tendo em vista a transmissão da palavra ou, em determinados casos, de outros sons.